

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025

DO VEREADOR WAGNER “DO SOLANENSE” – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 940, 2025
Ass. F. 10/10/25

VISTO

DL 940

DATA: 21 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELLO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente

CONSTOUI NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

Secretaria

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 002



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 09:04 hs. Em 21/10/2025

VISTO

APROVADO

PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025.

Do Vereador Wagner do Solanense

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

Secretaria

Concede Título de Cidadã Cabedelense, a Senhora **Karine Garcia de Sousa Bezerra**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Cabedelense” a Senhora **Karine Garcia de Sousa Bezerra**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder o Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município e à sua notável dedicação à saúde pública local.

Desde a infância, Karine cultivou uma forte ligação afetiva com Cabedelo, onde viveu momentos marcantes ao lado de familiares e amigos. Em 2018, retornou à cidade para contribuir profissionalmente, assumindo a coordenação do anexo da Policlínica Municipal.

Posteriormente, foi nomeada diretora da unidade, cargo que ocupou até 2024, sempre pautando sua atuação pela responsabilidade, compromisso e busca constante pela melhoria dos serviços prestados à população.

Sua trajetória é marcada por competência, sensibilidade e espírito público, qualidades que contribuíram significativamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Conferir-lhe esta honraria é um reconhecimento justo e simbólico de sua contribuição ao município, reafirmando os laços que unem sua história pessoal e profissional a Cabedelo, cidade que ela abraçou com dedicação e orgulho.

Cabedelo (PB), em 21 de outubro de 2025.



WAGNER ROGERIO FERNANDES
SILVA
VWRS
Assinante
046.***-***-**
Data: 21/10/2025 12:14:13 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e sobrenome: **KABINE GARCIA DE SOUSA** Data de nascimento: **04/05/2003**

Sexo: **F** Estado: **PARAÍBA** Data de validade: **04/05/2028** Data de emissão: **04/05/2024** Categoria: **D**

Nome: **JOSENE GARCIA DOS SANTOS** Nome do titular: **GERALDA DE SOUSA GARCIA**

Endereço: **BRASILEIRO**

CPF: **048.790.924-01** RG: **0285270904** PIS: **8**

2735204286

2735204286

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Este documento é assinado digitalmente por KABINE GARCIA DE SOUSA, titular da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, validade 04/05/2028, emitida em 04/05/2024, no Estado da Paraíba. O documento é válido para a categoria D. O documento é assinado digitalmente por KABINE GARCIA DE SOUSA, titular da Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, validade 04/05/2028, emitida em 04/05/2024, no Estado da Paraíba. O documento é válido para a categoria D.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do
Município e Sede da Comarca de João Pessoa
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
ADRIANO SERGIO BEZERRA	806.257.204-82
KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA	048.790.924-01

MATRÍCULA

068700 01 55 2021 2 00177 046 0055646-09

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ADRIANO SERGIO BEZERRA, nascido(a) em 16/11/1973, João Pessoa - PB, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ LENILSON DE CARVALHO e de GENELICE BEZERRA. ***
KARINE GARCIA DE SOUSA ARAÚJO, nascido(a) em 01/06/1982, João Pessoa - PB, nacionalidade brasileira, filha(a) de JOSENE GARCIA DOS SANTOS e de GERALDA DE SOUSA GARCIA. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM	29	07	2021

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

ELE: Continua a usar o mesmo nome
ELA: KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

A gravação da videoconferência da cerimônia de casamento foi devidamente arquivada em nossa infraestrutura de informática e seu HASH (7eb40092ds770a944737e3d1c2e6241bee429955b25104b7736w02be95ed27) registrado na rede Blockchain Ethereum, com o id de transação nº 0x903cfa4b54c15d84f024cafb4dbba460018122a7ad21c5b0266c221a507de56 e poderá ser verificado através de link indicado no site do Cartório Azevêdo Bastos. Os dados desta Ata também foram registrados na rede Blockchain Ethereum e estão disponíveis para consulta no site do Cartório, através do Selo Digital de Fiscalização abaixo. NADA MAIS. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Selo Digital de Fiscalização
Normal Tipo A: ALIC6851-GKH3
Confira os dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Valor do Ato: R\$ 86,04



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
João Pessoa, 29 de Julho de 2021

Mariluh Nepomuceno Azevêdo

Mariluh Nepomuceno Azevêdo
Substituta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005 m

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025]
[Do Vereador Wagner "do Solanense"]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025)
(Do Ver. Wagner "do Solanense")

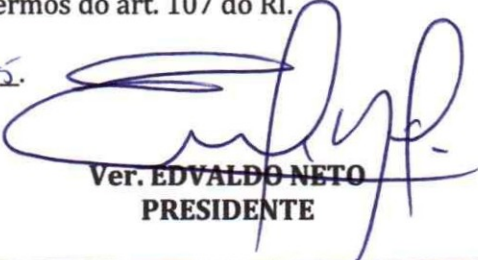
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.

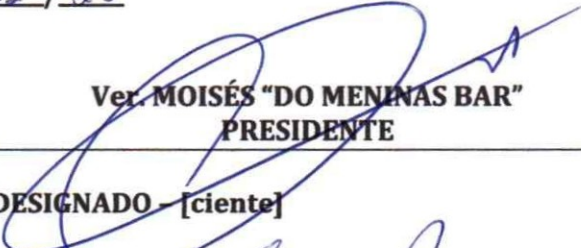

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

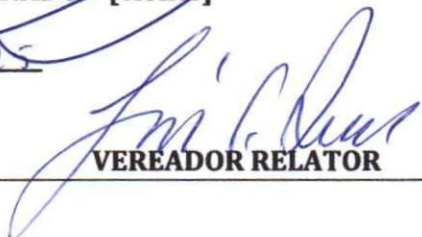
Designo Relator o Vereador 

Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

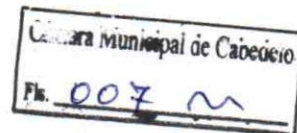
RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CABELENSE A SENHORA KARINE
GARCIA DE SOUSA BEZERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner “do Solanense”.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, que “Concede Título de Cidadã Cabedense a senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

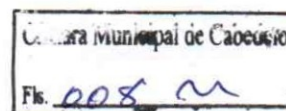
No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo e pela sua notável dedicação à saúde pública local.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

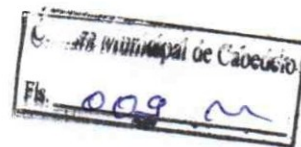
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

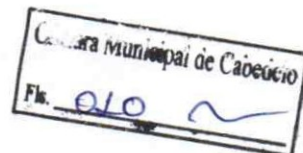
Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

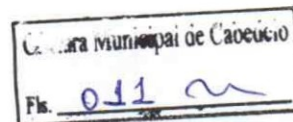
No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



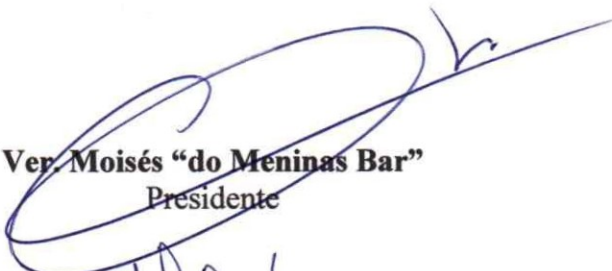
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
 Fone: (83) 98795-8225
 contato@cmcabedelo.pb.gov.br



SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	042/2025
PROPOSITOR:	WAGNER SOLANENSE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:29:10
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025 do Vereador Wagner do Solanense - Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

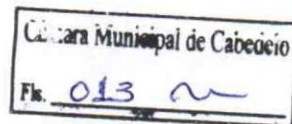
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



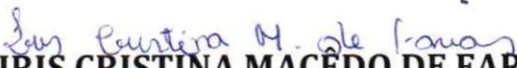
SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2025)
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 01 (um) Vereador ausente na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedelense, a
Senhora Karine Garcia de Sousa
Bezerra, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**

**Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE**

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015 ~

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense, ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, em reconhecimento à sua competência, sensibilidade e compromisso na prestação de atendimento humanizado às crianças atípicas do Município de Cabedelo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedense, a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 942, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE